



Processo: 89440408

Interessado: Saneamento de Goiás S.A

Assunto: Requerimento

Parecer nº02/2022 – DIRREG

Tratam os autos de solicitação de aprovação da Declaração de Capacidade Econômico-Financeira da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A quanto aos termos do Contrato de Programa celebrado com o Município de Goiânia.

Através deste documento a Diretoria de Regulação da Agência de Regulação de Goiânia faz suas considerações e emite Parecer quanto à Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços, bem como, quanto a não necessidade de celebração de aditivo ao Contrato de Programa.

Contextualização:

A obrigatoriedade de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira foi estabelecida pela Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 conforme redação dos artigos 10-B e 11-B, a saber:

Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.



Por sua vez o Decreto Federal nº 10.710/2021 que regulamentou o referido artigo 10-B da Lei Federal nº 14.026/2020 estabeleceu a seguinte metodologia:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007. Ver tópico

§ 1º Devem comprovar capacidade econômico-financeira com vistas a viabilizar a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e deste Decreto.

I - os prestadores de serviço que o explorem com base em contrato de programa celebrado nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Art. 3º A comprovação de capacidade econômico-financeira de que trata este Decreto terá por objetivo assegurar que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário tenham capacidade para cumprir as metas de universalização.

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Art. 10. O prestador deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. O prestador deverá apresentar o requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

II - minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;

III - demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis; Ver tópico

IV - demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;

V - laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;

VI - estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º; Ver tópico
VII - plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º;
e

VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do no § 1º do art. 9º.



Art. 14. O processo de comprovação de capacidade econômico-financeira deverá estar concluído, com a inclusão de decisões sobre eventuais recursos administrativos, até 31 de março de 2022.

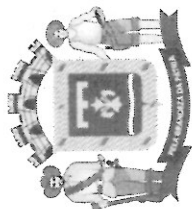
Neste contexto, o Contrato de Programa celebrado entre a prestadora de serviços e o Município de Goiânia, no mês de dezembro do ano de 2019, cumpriu todos os requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005, trouxe regramento robusto; obrigações contratuais claras; metas rígidas e o planejamento de expansão e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o Plano de Saneamento Básico e com o planejamento urbano estabelecido pelo Plano Diretor de Goiânia, buscando a universalização do acesso aos serviços e o atendimento ao crescimento vegetativo da população com qualidade, continuidade, regularidade e eficiência.

É importante destacar que integram o Contrato de Programa os seguintes documentos:

- Anexo I – Plano de Gestão do Prestador;
- Anexo II – Relatório de Bens e Direitos;
- Anexo III – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira;
- Anexo IV – Estrutura Tarifária.

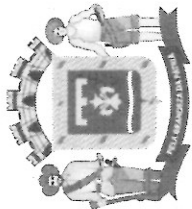
O Plano de Gestão do Prestador estabeleceu o planejamento de obras e investimentos objetivando o alcance da universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, no ano de 2024, e aos serviços de esgotamento sanitário, no ano de 2031. Para além do alcance à universalização o Plano de Gestão do Prestador estabeleceu investimentos para atendimento ao crescimento vegetativo baseado em projeção populacional para o horizonte dos 30 (trinta) anos de vigência do Contrato de Programa.

Nesse diapasão, o Plano de Gestão do Prestador e a Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR da Agência de Regulação de Goiânia, estabeleceram o seguinte rol de indicadores de desempenho para acompanhamento da prestação dos serviços nos termos, prazos e critérios definidos:



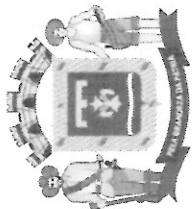
001273
Fis. _____
AR - GERCONT

Nº	Código da Variável	Descrição da Variável	Constam nos Seguintes Normativos	Descrição do Indicador Alternativo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo
1	AAA	Índice de Acesso ao Abastecimento de Água	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE ACESSO AO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	%	AAA= (EA / ET) X 100
	EA	Total de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água				
	ET	Total de domicílios urbanos do município				
2	AES	Índice de Acesso ao Esgotamento Sanitário	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE ACESSO AO SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	%	AES= (EE / ET) X 100
	EE	Total de economias com acesso ao sistema de esgotamento sanitário				
	ET	Total de domicílios urbanos do município				
3	INF03	Índice de cobertura da rede coletora de esgoto em relação a cobertura da rede distribuidora de água	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE COBERTURA DA REDE COLETORA DE ESGOTO EM RELAÇÃO A COBERTURA DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA	%	INF03= (EE / EA) X 100
	EE	Total de economias com acesso ao sistema de esgotamento sanitário				
	EA	Total de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água				
4	INF04	Índice de Tratamento de Esgoto por Volume	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR VOLUME	%	INF04= (VET / VEC) X 100
	VET	Somatório do volume mensal efluente das ETE, em m³, nos últimos doze meses				
	VEC	Somatório do volume mensal de esgoto coletado, em m³, nos últimos doze meses				



Fis. 001274
AR - GERCONT

Nº	Código da Variável	Descrição da Variável	Constam nos Seguintes Normativos	Descrição do Indicador Alternativo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo
5	ITE	Índice de Tratamento de Esgoto por Economia	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR ECONOMIA	%	$ITE = (EET / EE) \times 100$
	EET	Total de economias de esgoto, cuja coleta seja encaminhada a unidade de tratamento				
	EE	Total de economias com acesso ao sistema de esgotamento sanitário				
6	IPA	Índice de Perdas de Água	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE PERDAS DE ÁGUA	%	$INF04 = (VET / VEC) \times 100$
	VP	Somatório do volume mensal de água produzido, em m³, nos últimos seis meses				
	VC	Somatório do volume mensal consumido pela população, em m³, nos últimos seis meses				
	VS	Somatório do volume mensal de água utilizada nas atividades de operação de serviços, em m³, nos últimos seis meses				
7	IH	Índice de Hidrometração	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	$IH = (EH / EA) \times 100$
	EH	Quantidade de economias de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo				
	EA	Total de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água				
8	IOCP03	Índice de Ligações Inativas	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE LIGAÇÕES INATIVAS	%	$IOCP03 = (NLA \text{ Inativas} / NLA \text{ Total}) \times 100$
	NLA inativas	Número de ligações inativas (água e esgoto)				
	NLA total	Número de ligações totais (água e esgoto)				



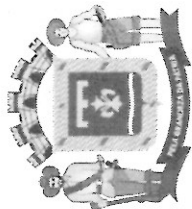
PREFEITURA
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DIRREG

Fls. 001275
AR : GERCONT

Nº	Código da Variável	Descrição da Variável	Constam nos Seguintes Normativos	Descrição do Indicador Alternativo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo
9	RAA	Índice de Regularidade do Abastecimento de Água por Centro de Reserva	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CENTRO DE RESERVAÇÃO	%	$RRA = [1 - (ND / 180)] \times 100$
	ND	Quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reserva				
	DAE	Índice de Desabastecimento de Água por Economia				
10	EF	Total de Economias atingidas pela falta de abastecimento de água por Centro de Reserva	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIA	%	$DAE = [\sum (EF \times ND) / (180 \times EA)] \times 100$
	ND	Quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reserva				
	EA	Total de Economias com Acesso ao Sistema de Abastecimento de Água				
	REB	Índice de Extravassamento do Esgotamento por Bacia de Coleta				
11	NI	Quantidade de eventos de extravassamentos ocorridos na bacia coletora, nos últimos 6 meses, inclusive repetições	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EXTRAVASSAMENTO DO ESGOTAMENTO POR BACIA DE COLETA	DIA	$REB = NI / 180$
	RSE	Índice de Extravassamento do Sistema de Esgotamento Sanitário				
12	Σ NI	Somatório dos eventos de extravassamentos ocorridos nas bacias coletoras, nos últimos 6 meses, inclusive repetições	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EXTRAVASSAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DIA	$RSE = (\sum NI) / 180$
	IQ01	Índice de Conformidade da Qualidade da Água	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DA ÁGUA	%	$IQ01 = NAC, \text{ água} / NAR, \text{ água} \times 100$
13	NAC, água	Numero de amostras que estão em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde				
	NAR, água	São as amostras (análises) realizadas				
	IQ02	Índice de Qualidade do Efluente de Esgoto Tratado	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE QUALIDADE DO EFUENTE DE ESGOTO TRATADO	%	$IQ01 = (NAC, \text{ esgoto} / NAR, \text{ esgoto}) \times 100$
	NAC, esgoto	Numero das amostras ensaiadas que apresentaram conformidade com as legislações e normas ambientais				
	NAR, esgoto	Total das amostras ensaiadas				



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DIRREG

Fig. 001276
AR - GERCONT

7

Nº	Código da Variável	Descrição da Variável	Constam nos Seguintes Normativos	Descrição do Indicador Alternativo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo
15	EAA	Índice de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Abastecimento	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ABASTECIMENTO	%	$EAA = [1 - (XAT / XA)] \times 100$
	XAT	Quantidade de eventos de abastecimento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços				
	XA	Quantidade de eventos de abastecimento reclamados no semestre				
16	EAE	Índice de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Esgotamento	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ESGOTAMENTO	%	$EAE = [1 - (XET / XE)] \times 100$
	XET	Quantidade de eventos de esgotamento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços				
	XE	Quantidade de eventos de esgotamento reclamados no semestre				
17	IEF01	Índice de Evasão de Receitas	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EVASÃO DE RECEITAS	%	$IEF = [(VLR \text{ fatur} - VLR \text{ arrec}) / (VLR \text{ fatur})] \times 100$
	VLR fatur	Somatória dos valores faturados (R\$)				
	VLR arrec	Somatória dos valores efetivamente arrecadados (R\$)				
18	IEF02	Índice de Margem de Despesa de Exploração	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE MARGEM DE DESPESA DE EXPLORAÇÃO	%	$IEF02 = (DEX / ROD, \text{total}) \times 100$
	DEX	Valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				
	ROD, total	Receita operacional direta recebida pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				
19	IEF03	Índice de Despesa de Pessoal	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL	%	$IEF03 = (DP / DEX) \times 100$
	DP	Valor das despesas de pessoal (R\$)				
	DEX	Valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				

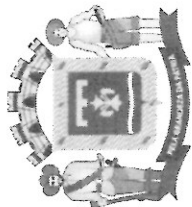


Fig. _____
AR - GERCONT

001277

Nº	Código da Variável	Descrição da Variável	Constam nos Seguintes Normativos	Descrição do Indicador Alternativo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo
16	EAE	Índice de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Esgotamento	PGP e Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ESGOTAMENTO	%	$EAE = [1 - (XET / XE)] \times 100$
	XET	Quantidade de eventos de esgotamento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços				
	XE	Quantidade de eventos de esgotamento reclamados no semestre				
17	IEF01	Índice de Evasão de Receitas	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE EVASÃO DE RECEITAS	%	$IEF = [(VLR \text{ fatur} - VLR \text{ arrec}) / (VLR \text{ fatur})] \times 100$
	VLR fatur	Somatória dos valores faturados (R\$)				
	VLR arrec	Somatória dos valores efetivamente arrecadados (R\$)				
18	IEF02	Índice de Margem de Despesa de Exploração	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE MARGEM DE DESPESA DE EXPLORAÇÃO	%	$IEF02 = (DEX / ROD, total) \times 100$
	DEX	Valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				
	ROD, total	Recetta operacional direta recebida pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				
19	IEF03	Índice de Despesa de Pessoal	Resolução Normativa 001/2019 - CGR	ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL	%	$IEF03 = (DP / DEX) \times 100$
	DP	Valor das despesas de pessoal (R\$)				
	DEX	Valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$)				



De acordo com a Lei Federal nº11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA é o órgão responsável pela instituição de normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, por seus titulares e suas entidades reguladoras, observada a legislação federal pertinente. Nesse sentido a ANA publicou a Resolução ANA nº 106/2021 que aprovou a Norma de Referência nº 2/2021 que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, onde foi estabelecido:

Art. 3º Os aditivos aos contratos de Programa e de Concessão necessários ao atendimento previsto no art 11-B. §1º da Lei 11.445/2007 deverão ter por objeto a inclusão de cláusulas para incorporação de metas contratuais previstas no caput do referido artigo.

Art. 4º As normas de referência a serem editadas pela ANA são de adoção facultativa e a incidência de direitos e obrigações nos Contratos de Programa por decorrência de sua edição ocorrerá de forma progressiva à medida que sejam publicadas e posteriormente adotadas pelas respectivas entidades reguladoras.

Art 5º Os aditivos ao Contratos de Programa e de Concessão deverão prever metas finais e intermediárias de universalização.

§1º As metas referidas no caput deverão ter seu cumprimento verificado anualmente pela respectiva Entidade Reguladora conforme definido no art 11-B, §5ºda Lei 11.445/2007.

§2º As metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão objeto de norma de referência específica a ser editada pela ANA.

Da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira:

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.710/2021 a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Goiânia, Saneamento de Goiás S.A, em 17 de dezembro do ano de 2021, através do Ofício nº 7212/2021 – DIFIR/DIPRE, apresentou o requerimento de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira acompanhado dos documentos exigidos pela metodologia estabelecida pelo referido Decreto.



Nesse interim, a Diretoria de Regulação, através da Gerência de Contabilidade Regulatória, procedeu a análise e avaliação de toda a documentação apresentada, sendo todo o trabalho realizado de acordo com a metodologia trazida pelo referido Decreto. E, conforme estabelecido pelo referido Decreto Federal, a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira está dividida em suas etapas:

- **Primeira etapa**

Conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021, a análise dos índices de referências mínimos, consistiu na primeira etapa do processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira. Para avaliação dos índices e verificação dos cálculos dos indicadores supracitados, foram apresentadas as demonstrações contábeis aplicáveis, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros exigíveis, já devidamente auditados.

- **Segunda etapa**

Conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710/2021, as atividades de avaliação da Segunda etapa consistiram nas seguintes atividades de avaliação:

1. Análise das planilhas do CAPEX, de forma a identificar os investimentos previstos;
2. Avaliação da compatibilidade dos Estudos de Viabilidade com o Plano de Captação;
3. Análise do fluxo de caixa por municípios (receitas, custos & despesas, IR & CS, Financiamentos) e Fluxo de caixa global;
4. Conferência dos resultados da 2ª Etapa.

Insta salientar que os trabalhos de Comprovação da Capacidade Econômico Financeira foram realizados juntamente com a Agência Goiana de Regulação – AGR, conforme termos do Convênio celebrado entre esta Autarquia e a Agência Estadual.

Após análise e avaliação de toda a documentação apresentada pela prestadora de serviços, concluiu-se pela:

10

(Handwritten signatures and stamps)

www.goiania.go.gov.br



1. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora dos serviços na primeira etapa, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV do art. 5º do Decreto, sendo eles:

1.1. Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero:

Valor obtido = 0,17

1.2. Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um:

Valor obtido = 0,47

1.3. Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero:

Valor obtido = 0,08

1.4. Índice de suficiência de caixa superior a um>

Valor obtido = 1,06

2. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora dos serviços na segunda etapa, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º e no §1º, inciso IV do art. 7º do Decreto Federal 10.710/2021, sendo eles:

2.1. Fluxo de caixa global com VPL igual ou superior a zero:

Valor obtido = R\$ 6.152.146,00

2.2. ICD mínimo de 1,2:

Valor obtido = 1,62

2.3. Plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Salientamos que todo o trabalho técnico de Comprovação da Capacidade Econômico Financeira está descrito de forma detalhada na Nota Técnica Conjunta nº 02/2022 – AR/AGR, anexa a este Parecer.



Do Aditivo Contratual:

Conforme exposto pela Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, os Contratos de Programa em vigor que não possuírem metas de universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo o atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 deverão viabilizar a inclusão das referidas metas aos referidos contratos, até 31 de março de 2022. O dispositivo legal estabelece ainda, a inclusão de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Em que pese ao estabelecido pela Lei Federal, o Contrato de Programa celebrado entre o Município de Goiânia e a prestadora de serviços, no ano de 2019, portanto, antes da vigência da referida Lei, estabeleceu a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água para o ano de 2024 e aos serviços de esgotamento sanitário para o ano de 2031, ou seja, antecipadamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007. No que se refere à redução de perdas, a meta proposta iniciou-se com o alcance de 22,5%, reduzindo gradualmente até a manutenção do índice de 20% a partir do ano de 2027. Quanto à melhoria nos processos de tratamento, o indicador, Índice de Tratamento de Esgoto, estabeleceu metas graduais, iniciando com o alcance de 82% e obrigatoriedade de alcance de 100% em 2027.

Os indicadores Regularidade no Abastecimento de Água por Centro de Reservação, Desabastecimento de Água por Economia, Extravasamento de Esgoto por Bacia de Coleta e Extravasamento do Sistema de Esgotamento Sanitário foram estabelecidos com o intuito de medir e acompanhar a intermitência na prestação dos serviços, contudo, em decorrência da forma de coleta dos dados e, considerando que a prestadora ainda não possui sistema para aferir os referidos dados, ainda não foi possível estabelecer metas para acompanhamento por parte desta Autarquia. Outrossim, foram realizadas discussões e a prestadora está dispondo de sistema para coleta e aferição dos dados.

Necessário se faz destacar que a Resolução ANA nº 106/2021, que aprovou a Norma de Referência nº 2/2021, estabeleceu no artigo 4º que a adoção das normas editadas pela ANA é facultativa e que a incidência de direitos



As obrigações nos Contratos de Programa, por decorrência de sua edição ocorrerá de forma progressiva à medida que sejam publicadas e posteriormente adotadas pelas respectivas entidades reguladoras. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 5º trouxe a definição que as metas de não intermitência, redução de perdas e melhoria nos processos de tratamento serão objeto de norma específica a ser editada pela ANA.

Por solicitação desta Diretoria de Regulação, a Chefia da Advocacia Setorial emitiu o Parecer Jurídico nº 03/2022 onde após análise jurídica concluiu:

“Em conformidade com a Lei 11.445/2007, art. 11-B, esse parecer é no sentido de confirmar que o Contrato de Programa celebrado entre o Município de Goiânia e a Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atendem aos requisitos legais do dispositivo supracitado. Sendo desnecessário qualquer aditivo contratual quanto a existência das metas de universalização dos serviços, não intermitência de abastecimento, redução de perdas e melhoria nos processos de tratamento.”

Conclusão:

Face a todo o exposto, a Diretoria de Regulação da Agência de Regulação de Goiânia conclui que:

1. A prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A, comprovou sua Capacidade Econômico-Financeira, na primeira e na segunda etapa, conforme critérios e metodologia estabelecida no Decreto Federal nº 10.710/2021;
2. Considerando que o Contrato de Programa estabeleceu metas mais rígidas que as trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 para a universalização do acesso aos serviços, sendo 2024 para os serviços de abastecimento de água e 2031 para os serviços de esgotamento sanitário; que o referido contrato estabeleceu como meta para o ano de 2027 o índice de 20% de perdas e de 100% para o índice de tratamento de esgoto; considerando ainda, que foram estabelecidos indicadores para medirem a intermitência na prestação dos serviços, entendemos não haver necessidade de celebração de aditivo contratual para cumprimento do disposto no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020;



3. No que se refere à definição de metas para a não intermitência, entendemos que se faz necessário aguardar a definição de metas pela Agência Nacional de Água e Saneamento Básico – ANA, entidade responsável pela definição de normas gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nestes termos, sugerimos ao Conselho de Gestão e Regulação a aprovação da Declaração de Capacidade Econômico e Financeira da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A, bem como, sugerimos a não celebração de aditivo contratual.

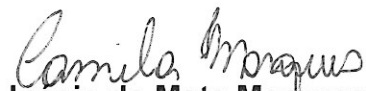
É o Parecer.

Encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência para conhecimento com sugestão de encaminhamento ao Conselho de Gestão e Regulação.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, aos 21 dias do mês de março de 2022.


Severiano Pereira Nunes Junior

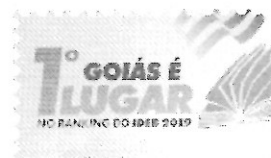
Gerente de Contabilidade Regulatória – GERCONT/DIRREG/AR


Camila Inácia da Mata Marques

Gerente de Concessão – GERCPAP/DIRREG/AR


Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo

Diretora de Regulação – DIRREG/AR

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
de Serviços
PúblicosFls. 001284
AR - GERCONTESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOSPREFEITURA
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Nota Técnica Conjunta nº: 2/2022 - AGR/AR

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**1. INTRODUÇÃO**

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que foi posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020. Dentre essas alterações, a nova legislação estabeleceu metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o dever de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31/12/2033, aplicável inclusive aos contratos em vigor.

Considerando que a introdução de novas metas de universalização poderá implicar na necessidade de readequação dos contratos, especialmente a fim de retomar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado originalmente, a legislação estabeleceu que o prestador deva comprovar sua capacidade econômico-financeira para a implementação dos investimentos necessários à realização dessas novas metas (art. 10-B, Lei federal 11.445/2007).

"Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias."

Neste contexto, foi editado o Decreto Federal nº 10.710/2021, de 31 de maio de 2021, com a função de regulamentar a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vista a viabilizar o cumprimento das novas metas de universalização.

Conforme o supracitado Decreto, os prestadores de serviços deveriam encaminhar às Entidades Reguladoras o requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira e um rol de documentos até 31 de dezembro de 2021 (art. 10 e 11). Após a entrega da documentação, cabe às Agências Reguladoras emitirem decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, cujo prazo de finalização deste processo é 31 de março de 2022 (art. 14).

Dessa maneira, esta Nota Técnica visa apresentar os trabalhos realizados pela AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e pela AR – Agência de Regulação de Goiânia na análise da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A – Saneago, não se aplicando tal análise à Subdelegatária BRK Ambiental, visto que todas as informações econômicas apresentadas referem-se somente à Saneago, bem como o fato dos estudos de viabilidade, principalmente a estimativa de CAPEX, não contemplaram a prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios objetos da Subdelegação.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR E AR

2.1. Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de Janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

2.2. Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2, inciso XII, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, a promoção de estudos e aprovação dos ajustes tarifários sobre pedidos de revisão.

3. DO CONVÊNIO

Importante destacar que no ano de 2020 foi celebrado um convênio entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, cujo o objetivo é o compartilhamento das atividades de regulação econômica e tarifária.

Por conseguinte, todo trabalho de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços foi realizado conjuntamente pelas duas Agências Reguladoras.

4. METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, estabeleceu procedimentos e critérios para a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com contratos, sendo tal procedimento dividido nas etapas sucessivas abaixo.

- **Etapas 1: Análise do cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros.**
- **Etapas 2: Análise da adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos.**

Ainda segundo a metodologia definida no Decreto a não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Na primeira Etapa serão avaliados os seguintes indicadores, com seus valores mínimos (art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021):

- I - Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- II - Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- III - Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- IV - Índice de suficiência de caixa superior a um.

Já na segunda Etapa a prestadora de serviços deve comprovar:

I - Que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero (art. 6º, inciso I do Decreto Federal nº 10.710/2021);

II - Que o índice de cobertura da dívida (ICD) seja igual ou maior que um inteiro e dois décimos (art. 7º, §1º, inciso IV do Decreto Federal nº 10.710/2021); e

III - Que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade (art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 10.710/2021).

FIs.001286
AR - GERCONT

É também definido no referido Decreto o conteúdo mínimo dos estudos de viabilidade, sendo ele:

I - Estimativa de:

a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) investimento global.

II - Demonstração do fluxo de caixa global esperado para o prestador e do fluxo de caixa para cada contrato regular de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário em vigor, já adaptados às metas de universalização de serviços.

Os estudos de viabilidade ainda deverão ser compatíveis com os demais documentos apresentados pela prestadora, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.

Além da apresentação dos estudos de viabilidade e do plano de captação já citados anteriormente (incisos VI e VII do art. 11 do Decreto Federal nº 10.710/2021), a prestadora de serviços deveria apresentar, segundo o procedimento, os seguintes documentos:

- Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

- Minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;

- Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;

- Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros;

- Laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos;

- Laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas.

5. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Verificação documental

A primeira atividade do processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira consistiu na verificação da documentação entregue pela prestadora de serviços, no dia 17/12/2021, ofício e requerimento (eventos SEI 000026145086 e 000026145136) e arquivos em nuvem ("<https://nuvem.saneago.com.br/index.php/s/C5xRPaZ3KBCnTRb>"), posteriormente inseridos no SEI 202100052000558 e ao processo nº 894404088/2021, identificando se a mesma apresentou os documentos mínimos exigidos no art. 11 do Decreto Federal nº 10.710/2021.

Ao se avaliar a documentação recebida os Reguladores identificaram que a prestadora cumpriu as exigências mínimas do decreto, apresentando a documentação para 121 contratos em vigor, inclusive as minutas de aditivo de contrato e as cartas de anuência assinadas.

Parte dos documentos exigidos foram incorporados aos laudos do auditor independente (demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros) ou do certificador independente (estudos de viabilidade e plano de captação).

Com intuito de subsidiar a avaliação das Agências Reguladoras, a AGR, por meio do Ofício nº 167/2022-AGR (evento SEI 000027653101) de 17 de fevereiro de 2022, solicitou o envio dos documentos abaixo listados:

"1. Planilhas eletrônicas elaboradas para o cálculo dos valores constantes das Tabelas 3 e 6 da Nota Técnica nº 998/2021 - SUPLA (Apêndice 4 do laudo da empresa certificadora), inclusive planilhas auxiliares, bem como cópia de todos os relatórios e documentos da empresa (como Boletim Informativo) que foram utilizados como fonte de dados para a elaboração das planilhas."

2. Cópia de todos os contratos (ou do extrato deles) que foram utilizados para a definição "do valor parametrizado a partir do valor médio do orçamento de obras históricas devidamente atualizados para a data-base de dezembro/2020" (texto constante do item 7.3.5, pág. 34, do laudo da empresa certificadora).

3. Planilha de cálculo da "meta de atendimento proporcional a partir da data estimada de assinatura do aditivo (31/03/2022)" (texto constante do item 7.3.5, pág. 34, do laudo da empresa certificadora)."

Já em 24 de fevereiro de 2022, a AGR, por meio do Ofício nº 208/2022-AGR (evento SEI 000027878220), solicitou os seguintes esclarecimentos:

"1. Como foram definidos os valores dos Recursos Próprios da Tabela 16 do Laudo da Certificadora, por fase (fases I, II e III). Indicar os documentos de origem dos dados (relatórios, planilhas, entre outros), indicando o local exato onde o valor pode ser encontrado (rastreabilidade do dado).

2. Nas cartas de intenções escolhidas, elas apresentam valores iguais, e em alguns casos superiores, ao apresentado na Tabela 19 e 21 o Laudo da Certificadora, porém não ficou claro os valores adotados nas referidas tabelas em casa fase (inclusive no caso de valores menores que os apresentados nas cartas). Assim, torna-se necessário a apresentação de maior detalhamento da metodologia adotada para a construção das tabelas 19 e 21."

A resposta aos Ofícios nº 167/2022-AGR e 208/2022-AGR foram apresentadas por meio dos Ofícios nº 1184/2022 – DEXP/DIFIR/DIPRE (evento SEI 000027805691) e Ofício nº 1353/2022 – DIFIR/DIPRE (1184/2022 – DEXP/DIFIR/DIPRE (evento SEI 000028066523) , respectivamente, com seus anexos em nuvem.

Além da avaliação dos documentos econômico-financeiros apresentados, que serão objeto dos itens seguintes, os Reguladores avaliaram também as minutas de contrato apresentadas para cada município, verificando se as mesmas estão adequadas as exigências da legislação, seja ao Decreto Federal nº 10.710/2021, seja à Norma de Referência nº 02/2021 da Agência Nacional de Águas (ANA). Como resultado desta avaliação identificou-se que nas minutas de aditivos:

- Não constam metas intermediárias de universalização (art. 5º da Norma de Referência ANA nº 02/2021), somente as metas finais; e

- Para 23 municípios (Quadro 1), cujos contratos se referem somente ao serviço de abastecimento de água, foram incorporadas metas de atendimento de esgotamento sanitário até 2033, mesmo não existindo previsão de investimento para os mesmos.

Quadro 1 – Municípios com contratos somente do serviço de abastecimento de água

MUNICÍPIO	Ano previsto para atingir 90% de Esgoto
Adelândia	2032
Brazabrantes	2032
Caldazinha	2032
Campestre de Goiás	2032
Cavalcante	2030
Davinópolis	2032
Divinópolis de Goiás	2032
Guarani de Goiás	2032
Guarinos	2032
Hidrolândia	2026
Israelândia	2032
Itajá	2032
Mambaí	2031
Morro Agudo de Goiás	2032
Mozarlândia	2030
Nazário	2031
Palmelo	2032
Perolândia	2032
Santa Cruz de Goiás	2033
São Domingos	2033
São João d'Aliança	2033
Uirapuru	2033
Uruaçu	2033

Elaboração AGR

001297
FIS.
AR - GERCONT

Tendo em vista que os contratos vigentes com estes municípios não preveem a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, e não foram estimados investimentos para a universalização destes nos estudos de viabilidade, deve-se corrigir os aditivos retirando a meta para tais serviços.

5.2. Primeira etapa

5.2.1 Análise dos indicadores econômico-financeiros

001288
Fls.
AR - GERCONT

A Análise dos índices de referências mínimos, consiste na primeira etapa do processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021. Para avaliação dos índices e verificação dos cálculos dos indicadores supracitados, deveriam ser encaminhadas às Agências Reguladoras, as demonstrações contábeis aplicáveis, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados. Assim, abaixo estão descritos os indicadores que deveriam ser apresentados nesta primeira etapa:

1. Índice de Margem Líquida sem depreciação e amortização

É um indicador tratado no item I do art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021. Deve ser calculado pela divisão do lucro líquido do período acrescido dos valores da depreciação e amortização, pela receita operacional (equação 1).

$$IML = \frac{\text{Lucro Líquido} + \text{Depreciação e Amortização}}{\text{Receita Operacional}} \quad (1)$$

2. Índice de Grau de Endividamento

É um indicador tratado no item II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021. Deve ser calculado pela soma entre passivo circulante e o passivo não circulante; dividido pelo ativo total (equação 2).

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \quad (2)$$

3. Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido Superior a Zero

É um indicador tratado no item III do art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021. Deve ser calculado pela divisão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (equação 3).

$$IRPL = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad (3)$$

4. Índice de Suficiência de Caixa

É um indicador tratado no item IV do art. 5º do Decreto Federal nº 10.710/2021. Deve ser calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório das despesas de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais (equação 4).

$$ISC = \frac{\text{Arrecadação Total}}{\text{Despesas de Exploração, juros, encargos, amortização, fiscais}} \quad (4)$$

No Quadro 2 são apresentados os resultados e as medianas obtidas, bem como os critérios de avaliação definidos pelo Decreto Federal nº 10.710/2021.

Quadro 2 – Indicadores e critérios de avaliação.

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	Mediana	Critério de Avaliação
Índice de Margem Líquida	0,15	0,21	0,15	0,16	0,17	0,17	>0
Índice de Grau de Endividamento	0,51	0,44	0,45	0,49	0,47	0,47	<=1
Índice de Retorno sobre PL	0,04	0,10	0,04	0,10	0,11	0,08	>0
Índice de Suficiência de Caixa	1,04	1,09	1,06	1,06	1,07	1,06	>1

Fonte: Elaboração AGR/AR

Conforme pode-se verificar pela análise do Quadro 2, para todos os indicadores nele relacionados a mediana obtida atendeu à regulação vigente.

5.2.2 Avaliação dos Indicadores econômico-financeiros.

Os técnicos das Agências Reguladoras (AGR e AR) realizaram a análise das demonstrações contábeis e dos cálculos apresentados pela prestadora de serviços. Todo o trabalho foi desenvolvido em consonância com os critérios de auditoria independente quanto a possíveis identificações de fatos relevantes que pudessem invalidar os cálculos dos índices oficiais adotados. Neste caso, a avaliação dos cálculos se deu por meio das seguintes etapas:

1. Certificação de que as Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas segundo as normas contábeis aplicáveis e se foram todas auditadas;
2. Certificação dos valores de composição dos cálculos em conformidade às Demonstrações Contábeis;
3. Certificação por meio de aferição dos cálculos para conferência se resultados obtidos nas medianas e apresentados pela Saneago, correspondem adequadamente aos cálculos apresentados no Laudo ou Parecer Técnico do Auditor Independente.

Como resultado das análises, não foram constatadas inconsistências que pudessem desqualificar as demonstrações contábeis encaminhadas e os cálculos realizados.

Dessa maneira, pode-se concluir que os resultados dos índices obtidos comprovam que os **valores apurados cumprem os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV do Art. 5º do Decreto nº 10.710/2021, estando, portanto, a prestadora de serviços aprovada na Primeira Etapa.**

5.3. Segunda etapa

As atividades de avaliação da segunda Etapa consistiram nas seguintes atividades de avaliação:

1. Verificação da planilhas do CAPEX, de forma a identificar se os investimentos previstos.
2. Compatibilidade dos Estudos de Viabilidade com o Plano de Captação.
3. Análise do Fluxo de caixa por municípios (receitas, custos & despesas, IR & CS, Financiamentos) e do Fluxo de caixa global.
4. Apresentação dos resultados da 2ª Etapa.

5.3.1. CAPEX

O art. 7º do Decreto Federal nº 10.710/2021, estabelece que o estudo de viabilidade deve apresentar a estimativa de investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e o investimento global, considerando a prestação regionalizada da Saneago. Vale ressaltar que, como dito anteriormente, os valores estimados de CAPEX apresentados não contempla os serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, cuja prestação dos serviços está a cargo da Subdelegatária BRK Ambiental, isto é, nos estudos de viabilidade para estes municípios foram somente contemplados os investimentos em abastecimento de água.

Os técnicos das Agências Reguladoras ao analisar a Nota Técnica “Investimentos (CAPEX)”, apresentada no Apêndice IV do documento “Estudos de Viabilidade e Plano de Captação Certificados”, identificaram nos estudos, para água e esgoto em separado, duas categorias de investimentos:

- Investimentos Estruturantes: aqueles que são necessários para que se atinja a universalização dos serviços de água e/ou esgoto, contemplando a expansão dos respectivos sistemas e revitalização dos sistemas existentes.
- Investimentos Crescimento Vegetativo: aqueles que são necessários para atender ao incremento populacional projetado a cada ano.

Enquanto o primeiro é focado no alcance de populações, bairros, municípios completamente não atendidos, o segundo tem uma característica marginal, contemplando áreas já alcançadas pelos serviços mas com crescimento populacional, o que resulta em demandas por novas ligações mas com infraestrutura disponível.

Na referida Nota Técnica, encontram-se os valores dos investimentos, com detalhamento para água e esgoto, estimados a partir de dados históricos da própria prestadora.

Para as estimativas dos investimentos necessários à universalização dos serviços, foi dimensionado um valor parametrizado a partir do valor médio do orçamento de obras históricas devidamente atualizados para a data-base de dezembro/2020 (Quadro 3). Este parâmetro foi calculado dividindo-se o valor total pela população atendida.

Quadro 3 – Valores Médios do CAPEX por habitante (R\$/hab)

Sistema de Abastecimento de água (SAA)	2252,184133
Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)	2375,038439

Fonte: Saneago.

Fis. 001290
AR - GERCONT

Para a conferência destes valores foi avaliada a planilha que originou a Nota Técnica nº 998/2021 – SUPLA, da Superintendência de Planejamento da Saneago, e os estudos de concepção utilizados para o cálculo dos valores médios (15 para o SAA e 8 para SES). Como resultado desta avaliação, verificou-se que os valores médios calculados do CAPEX por habitante estão corretos.

Importante salientar que esse parâmetro de investimento em reais por habitante (R\$/hab.), constante do Quadro 3, foi multiplicado pelo delta populacional de cada município até 2033, número que corresponde à variação estimada do número de habitantes até a data-limite para a universalização. Assim, foram calculados os valores de investimentos para cada contrato.

Para contratos com término anterior a 31/12/2033, o Certificador Independente calculou uma meta de atendimento proporcional a partir da data estimada de assinatura do aditivo (31/03/2022).

Para distinção da parcela deste total que corresponde somente aos Investimentos para Crescimento Vegetativo, a metodologia adotada parte de um parâmetro que reflete o valor despendido por metro de rede instalado. Tal parâmetro, multiplicado pela densidade de rede média em cada contrato, resulta em um valor de custo de investimento por ligação (Quadro 4). Considerando-se a taxa de ocupação (número de habitantes por ligação) e a média de economias por ligação de cada município, foi possível determinar um parâmetro para Investimento para Crescimento Vegetativo (R\$/hab.), individualizado por contrato.

Quadro 4 – Parâmetro de investimento vegetativo por habitante

MUNICÍPIO	Investimento Vegetativo (R\$ mil/hab)	
	Água	Esgoto
Adelândia	0,44	-
Água Limpa	0,48	0,58
Águas Lindas de Goiás	0,34	0,41
Amaralina	0,42	0,50
Anápolis	0,39	0,46
Anhanguera	0,44	0,53
Anicuns	0,43	0,51
Aparecida de Goiânia	0,37	0,44
Aporé	0,43	0,52
Araçu	0,45	0,53
Aragoiânia	0,42	0,51
Araguapaz	0,45	0,54
Arenópolis	0,47	0,57
Avelinópolis	0,46	0,55

Baliza	0,45	0,54
Barro Alto	0,37	0,44
Bela Vista de Goiás	0,42	0,51
Bom Jesus de Goiás	0,42	0,50
Brazabrantes	0,44	-
Britânia	0,45	0,54
Buritópolis	0,39	0,47
Cachoeira Alta	0,42	0,50
Caldazinha	0,43	-
Campestre de Goiás	0,42	-
Campinaçu	0,43	0,52
Castelândia	0,45	0,54
Cavalcante	0,37	-
Ceres	0,42	0,50
Cezarina	0,42	0,50
Cidade Ocidental	0,37	0,44
Córrego do Ouro	0,48	0,58
Cristalina	0,36	0,43
Crixás	0,43	0,52
Davinópolis	0,49	-
Diorama	0,46	0,56
Divinópolis de Goiás	0,43	-
Edealina	0,49	0,59
Estrela do Norte	0,44	0,53
Flores de Goiás	0,38	0,45
Formosa	0,39	0,46
Formoso	0,46	0,55
Goianápolis	0,40	0,48
Goiandira	0,45	0,53
Gouvelândia	0,47	0,56
Guapó	0,43	0,51
Guaraíta	0,48	0,58
Guarani de Goiás	0,40	-
Guarinos	0,43	-
Heitorai	0,45	0,54
Hidrolândia	0,41	-
Iaciara	0,37	0,44
Inaciolândia	0,44	0,53
Inhumas	0,41	0,49
Iporá	0,46	0,55
Israelândia	0,46	-
Itajá	0,45	-
Itapaci	0,41	0,49
Itapirapuã	0,47	0,56
Itapuranga	0,45	0,55
Itarumã	0,44	0,53
Itauçu	0,39	0,47
Itumbiara	0,43	0,51
Ivolândia	0,49	0,59
Jataí	0,41	0,49
Jaupaci	0,47	0,56
Jesópolis	0,44	0,52
Jussara	0,43	0,51
Lagoa Santa	0,46	0,55
Luziânia	0,37	0,44
Mambaí	0,37	-
Marzagão	0,47	0,56
Mimoso de Goiás	0,43	0,52
Minaçu	0,40	0,49
Moiporá	0,47	0,56
Monte Alegre de Goiás	0,37	0,45
Montes Claros de Goiás	0,44	0,53

001291
FIS. _____
AR - GERCONT

Morrinhos	0,46	0,55
Morro Agudo de Goiás	0,46	-
Mozarlândia	0,40	-
Mutunópolis	0,45	0,55
Nazário	0,47	-
Nerópolis	0,41	0,49
Niquelândia	0,40	0,48
Nova América	0,43	0,51
Nova Glória	0,47	0,56
Novo Gama	0,34	0,41
Orizona	0,45	0,54
Palmelo	0,43	-
Palminópolis	0,48	0,57
Perolândia	0,42	-
Petrolina de Goiás	0,42	0,50
Pilar de Goiás	0,43	0,52
Pires do Rio	0,42	0,50
Planaltina	0,36	0,43
Posse	0,37	0,44
Rialma	0,42	0,50
Rio Verde	0,38	0,46
Sanclerlândia	0,46	0,54
Santa Bárbara de Goiás	0,43	0,52
Santa Cruz de Goiás	0,47	-
Santa Tereza de Goiás	0,46	0,55
Santo Antônio da Barra	0,41	0,49
Santo Antônio de Goiás	0,39	0,47
Santo Antonio do Descoberto	0,35	0,42
São Domingos	0,39	-
São João d'Aliança	0,49	-
São Luís de Montes Belos	0,46	0,55
São Luiz do Norte	0,43	0,52
São Miguel do Passa Quatro	0,44	0,52
Serranópolis	0,42	0,51
Sítio d'Abadia	0,41	0,49
Taquaral de Goiás	0,48	0,58
Trindade	0,39	0,47
Turvelândia	0,42	0,50
Uirapuru	0,46	-
Uruaçu	0,43	0,51
Urutaí	0,44	0,52
Valparaíso de Goiás	0,37	0,44
Varjão	0,47	0,57
Vila Boa	0,39	0,46

Fonte: Elaborado pela AGR a partir da planilha da Certificadora Independente.

001292
Fls. _____
AR - GERCONT

A confirmação dos valores do Quadro 4 também pode ser identificado na análise da planilha da Nota Técnica nº 998/2021 – SUPLA, onde identificou-se que a variação entre municípios se deve principalmente pela diferença entre as taxas de ocupação média dos domicílios em cada localidade.

É importante observar que os valores por habitante do Quadro 3 foram utilizados para calcular os investimentos estruturantes necessários para universalização em relação aos sistemas de tratamento, adução e reservação. Para os investimentos estruturantes em redes de distribuição e redes coletoras, os custos unitários por habitante foram os mesmos utilizados para os investimentos referentes a crescimento vegetativo, isto é, os valores do Quadro 4.

Os valores de investimentos a serem realizados pela FUNASA já estabelecidos em Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento (TC/PAC), foram subtraídos do valor de investimentos a serem realizados nos respectivos contratos, tendo em vista que não serão desembolsados pela Saneago.

Para os investimentos em cada contrato, foram indicados os anos de início e término das obras. O valor de Investimentos Estruturantes foi distribuído de forma linear pelo período da obra, enquanto os Investimentos para Crescimento Vegetativo têm recorrência anual conforme crescimento populacional.

Em relação à evolução do Índice de Atendimento, foi considerada uma evolução proporcional ao prazo da obra, com a ressalva de que, para as obras com prazo inferior a dois anos, projetou-se que a universalização será concretizada no ano seguinte à conclusão dessas obras, já para obras com prazo superior a dois anos, seguiu-se a evolução proporcional.

Para a projeção dos reinvestimentos sobre os novos ativos, foi adotada como premissa a informação apresentada pela Saneago na Nota Técnica “Investimentos (CAPEX)”, segundo a qual é aplicada a taxa de depreciação sobre os valores dos ativos para estimar os reinvestimentos, incluindo um período de carência de cinco anos.

Por fim, ressalte-se que em relação ao **Contrato de Programa de Goiânia**, o EVEF (Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira) considerou a vinculação dos investimentos previstos no referido contrato ao modelo econômico-financeira, isto é, no caso do Município de Goiânia não foram feitas projeções com base nos valores unitários dos Quadros 3 e 4.

Tal consideração, conforme está descrito no Apêndice IV do “Estudo de Viabilidade e Plano de Captação Certificados” foi utilizada em decorrência do teor estratégico deste contrato para a Companhia, bem como de sua maior robustez e detalhamento existente quando a matéria de investimentos é abordada, apresentando diversas cláusulas que impõem o cumprimento de metas de universalização, expansão, perda na distribuição, continuidade e qualidade dos serviços prestados, sendo mensurado por um conjunto de indicadores de desempenho, sustentados em controle de resultados. No Contrato de Programa de Goiânia, como exemplo, a universalização dos serviços de abastecimento de água, deverá ocorrer em 2024, e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, deverá ocorrer em 2031, ou seja, metas mais rígidas do que as estabelecidas pela Lei Federal 11.445/2007.

Assim sendo, excepcionalmente para o caso do Contrato de Programa de Goiânia, não foi utilizada a metodologia de cálculo do CAPEX paramétrico, todavia considerou-se os valores a serem investidos nos moldes contratuais do Plano de Gestão do Prestador, parte integrante do referido contrato.

5.3.2. Compatibilidade dos Estudos de Viabilidade com o Plano de Captação

FIS. 001293
AP - GERCONT

Na avaliação do Plano de Captação, foram solicitados documentos e esclarecimentos adicionais da Certificadora Independente, por meio do Ofício nº 208/2022-AGR (evento SEI 000027878220), inclusive a realização de reunião virtual no dia 07 de março de 2022.

Como resultado desta solicitação, foram encaminhadas duas Notas Técnicas complementares e a Planilha de Certificação com abas adicionais, onde ficou demonstrado a diferença do Caixa Final com e sem os desembolsos das Cartas de Intenção não vinculantes (aba “3.4 FCLA- Antes dos Desembolsos” da planilha “EVEF SANEAGO - Certificação Independente (AGR)”), bem como o critério de escolha das cartas por meio da TIR e Duration (abas “3.5 Ranking Cartas de Intenções” e “3.6 Análise Cartas de Intenções” da planilha “EVEF SANEAGO - Certificação Independente (AGR)”).

A partir das informações complementares foram avaliados os valores apresentados no Laudo e planilhas de cálculo, seguindo as seguintes ações:

1. Análise das 9 cartas de Intenção não vinculantes escolhidas (Quadro 5), sendo 4 referentes a captações em andamento junto à Caixa Econômica Federal (Quadro 6);
2. Verificação dos recursos não onerosos previstos para a Fase I - 2022 a 2026 (Quadro 7).
3. Cálculo dos valores previstos para recursos próprios da empresa (Quadro 8).

Na análise das 9 cartas verificou-se que, com exceção das cartas da CEF (Quadro 6), que são referentes a projetos específicos, e da Haitong, todas elas apresentam disponibilidade de desembolso de recursos superiores ao definido pela Saneago.

Para a definição dos valores a captar nas cartas foi adotada a premissa básica de manutenção do Caixa Mínimo Operacional (CMO) de R\$ 100 milhões, previsto na Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos da Saneago. Assim, avaliando a planilha da Certificadora Independente denominada “EVEF SANEAGO - Certificação Independente (AGR)”, mais especificamente na aba “3.4 FCLA- Antes dos Desembolsos” verifica-se a distribuição dos desembolsos (linha 130) que garante o CMO mínimo de R\$ 100 milhões, que acontece no ano de 2032, se mantendo próximo a este valor no período de 2023 a 2031 (valores de R\$100.878 a R\$117.921). Verifica-se também que caso não fossem realizadas tais captações o fluxo de caixa passaria a ser negativo (linha 125), sendo que qualquer redução dos valores previstos pode acarretar na não manutenção da premissa de CMO de R\$ 100 milhões.

Além disso, forma identificados pelos reguladores na aba “Premissas Gerais” no item 11.1 todos os financiamentos da Etapa 1.

Quadro 5 – Avaliação das Cartas de Intenção não vinculantes escolhidas.

Banco	Tipo Operação	Valor (milhões de R\$)		Prazo	TIR (% a.a)	Duration
		Da carta	A contratar			

HAITONG	Debêntures	150	150	5	4,1%	3,5
XP	Debêntures	600	300	6	4,3%	4,6
CITI	Debêntures	350	280	5	4,7%	3,3
Bradesco BBI	Debêntures	220	200	5	4,8%	3,2
BID Invest	Corporativo	500	245	14	5,2%	6,5
CEF	Corporativo	257,5	257,5	24	5,7%	9,4

Fonte: Certificadora Independente.

001294
Fls. _____
AR - GERCON**Quadro 6 – Cronograma de captações em andamento junto à CEF (em R\$ milhões)**

Município	Carta Consulta	2022	2023	2024	2025	Total
Anápolis	2524.1.2010/2020	19,9	5,0	4,1	9,2	38,2
Aparecida de Goiânia	2524.1.0110/2020	17,9	15,4	20,8	22,9	77,0
Goiânia	2533.1.1711/2020	18,8	26,4	8,5	13,4	67,0
Anápolis	2628.1.2209/2021	16,9	56,7	1,6	-	75,3
Total		73,5	103,5	35,0	45,5	257,5

Construção: AGR

Fonte dos dados: Saneago.

Em relação aos recursos não onerosos (Quadro 7), foi avaliada a planilha denominada “Recursos Não Onerosos - Cronograma de Desembolso Anual” encaminhada pela Saneago, onde foi possível confirmar os valores informados no Laudo, inclusive com o número de cada contrato (total de 6 contratos OGU/PAC).

Quadro 7 - Cronograma de desembolsos de recursos não onerosos (em R\$)

Município	2022	2023	2024	TOTAL GERAL
Goiânia SES	16.372.845,59	1.032.046,32	-	17.404.891,91
Goiânia SAA	47.105.127,89	5.024.976,60	-	52.130.104,49
Aparecida de Goiânia SAA	16.516.010,39	-	-	16.516.010,39
Goiânia (Jd Petrópolis) SES	53.031.771,28	-	-	53.031.771,28
Anápolis SES	26.534.450,84	20.597.098,29	4.403.435,64	51.534.984,77
Desembolso Total	159.560.205,99	26.654.121,21	4.403.435,64	190.617.762,84

Fonte: Saneago.

Por fim, e com base na resposta da Certificadora Independente aos questionamentos do Ofício nº 208/2022-AGR, confirmou-se os valores correspondentes aos Recursos Próprios apresentados na Tabela 16 (Quadro 8) do Laudo de Certificação, que correspondem a diferença entre os investimentos previstos para cada período e as captações de recursos (das cartas não vinculantes e dos recursos não onerosos).

Quadro 8 - Quadro de fontes de recursos por Fase (em R\$ milhões)

Uso e Fontes	Fase 1 2022-2026	Fase II 2027-2030	Fase III 2031-2033	Total
Investimento Total	3.541,65	1.766,92	565,83	5.874,40
Recursos Próprios	1.918,53	906,92	515,83	3.341,28
Recursos Terceiros	1.432,50	860,00	50,00	2.342,50
Recursos Não Onerosos	190,62	-	-	190,62
Total Fontes	3.541,65	1.766,92	565,83	5.874,40

Construção: AGR

Fonte dos dados: Saneago/Certificadora Independente.

Pelos números apresentados no Quadro 8 verifica-se que cerca de 60% dos investimentos previstos até 2033 são realizados na Fase 1 (2022 a 2026). Além disso, ao calcular o peso dos investimentos com recursos próprios no investimento total (não considerando os recursos não onerosos), verificou-se que, em média, 59% dos investimentos serão provenientes de recursos próprios.

Ao final da análise do Plano de Captação, e da inserção dos valores de desembolso previstos dentro da planilha do Estudo de Viabilidade, conclui-se que ambos documentos estão devidamente compatíveis.

5.3.3. Fluxo de Caixa por Municípios e Fluxo de Caixa Global

Ao avaliar a metodologia utilizada para a construção dos fluxos de caixas individuais de cada município, verificou-se o atendimento, na íntegra, das disposições do Decreto Federal nº 10.710/2021, entre elas:

- Estimativa de receitas com base no ano mais recente (2020), e no crescimento anual proporcional das ligações ativas de água e esgoto.
- Cálculo da margem LAJIDA equivalente a mediana dos últimos 5 anos.
- Uso do valor mínimo para a taxa de desconto dos fluxos futuros previstas no decreto, que corresponde a Taxa de Longo Prazo - TLP divulgada pelo Banco Central.

O cálculo dos custos e despesas totais seguiram os seguintes passos:

1. Cálculo da mediana da margem LAJIDA históricas;
2. Cálculo do valor do LAJIDA = multiplicação da mediana da margem LAJIDA históricas pela Receita Líquida (Receita Total – deduções);
3. Custos e Despesas Totais = Receita Líquida subtraída do valor do LAJIDA.

Após o cálculo dos diversos componentes do fluxo de caixa (receitas, despesas, deduções, depreciação, investimentos, entre outros) obteve-se, para cada ano, o fluxo de caixa livre e, após utilizar o fator de desconto, o fluxo de caixa descontado. A soma do fluxo de caixa descontado de cada ano resulta no VPL do contrato.

Realizada a conferência dos cálculos dos diversos componentes dos fluxos de caixa individuais e das fórmulas utilizadas na planilha eletrônica, pode-se aferir que os cálculos apresentados estavam corretos.

A partir dos fluxos de caixas individuais de cada município, obtêm-se o Fluxo de Caixa Global. Foram consideradas as seguintes diretrizes para projeção do Fluxo de Caixa Global:

1. Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar: cálculo dos impostos diretos, considerando as receitas e despesas financeiras para a formação do LAIR como base de cálculo.
2. Necessidade de Capital de Giro Operacional: calculadas por meio da projeção de aplicações e fontes operacionais;

Na planilha de EVEF encaminhada pela Saneago, mais especificamente na aba “3.4 FCLA- Antes dos Desembolsos”, que consiste na planilha de fluxo global, verifica-se na linha 92 o Fluxo de Caixa Livre para a Firma – FCFF, que apresenta a projeção dos lucros operacionais da empresa (excluindo os resultados não-operacionais), subtraído dos impostos calculados sobre esse lucro e somado as despesas com depreciação, uma vez que a depreciação não impacta a capacidade de geração de caixa.

A partir do FCFF, calcula-se o Fluxo de Caixa Livre para o Acionista (FCFE). O FCFE, por sua vez, partiu-se da projeção do FCFF, somando-se a este o efeito da redução da base tributária em função das despesas financeiras incorridas, atreladas à alavancagem, entrada de novos financiamentos e subtraindo-se amortizações e juros.

5.3.4. Resultados da 2ª Etapa.

A partir do FCFE, foi aplicado pela Certificadora Independente a taxa de desconto, tendo como base a Taxa de Longo Prazo - TLP divulgada pelo Banco Central, obtendo-se assim, ao final, o valor do VPL Global de todos os contratos e o índice de cobertura da dívida (ICSD) mínimo, apresentados no Quadro 9.

Quadro 9 – Valores de VPL e ICSD calculados

	Valor Obtido	Condição para certificação (Decreto Federal nº 10.710/2021)
VPL (R\$ mil)	6.152.146	VPL > 0
ICSD mínimo	1,62	ICSD Mínimo >= 1,20

Fonte: Certificadora Independente.

A partir dos valores apresentados no Quadro 9, e tendo em vista a compatibilidade do plano de captação com os estudos de viabilidade, conclui-se que a **prestadora de serviços está aprovada na Etapa II do Decreto Federal nº 10.710/2021.**

6. MINUTAS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na avaliação das minutas de contrato apresentadas pela Saneago para os 121 municípios, verificou-se que foram acrescentadas as metas de universalização (99% para água e 90% para esgoto até 2033) em todas as minutas. Como já dito anteriormente existem municípios em que os contratos vigentes contemplam somente os serviços de abastecimento de água (vide Quadro 1). Neste sentido, tendo em vista que o serviço de esgotamento sanitário não compõe o contrato original, e não foram previstos investimentos para a universalização destes serviços até 2033 (90% de cobertura), entendemos que as minutas de aditivo contratual destes municípios devam ser ajustadas, de forma a retirar as metas de esgotamento sanitário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conferência de toda a documentação encaminhada pela prestadora de serviços, incluindo os documentos complementares, e a realização de cálculos e avaliação dos dados apresentados, as áreas técnicas dos Reguladores concluem pela:

1. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços na Etapa I, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV do art. 5º do Decreto, sendo eles:

1.1. Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero:

Valor obtido = 0,17

1.2. Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um:

Valor obtido = 0,47

1.3. Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero:

Valor obtido = 0,08

1.4. Índice de suficiência de caixa superior a um:

Valor obtido = 1,06

2. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços na Etapa II, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º e no §1º, inciso IV do art. 7º do Decreto Federal 10.710/2021, sendo eles:

2.1. Fluxo de caixa global com VPL igual ou superior a zero:

Valor obtido = R\$ 6.152.146,00

2.2. ICD mínimo de 1,2:

Valor obtido = 1,62

2.3. Plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Neste sentido, recomenda-se a aprovação, pelas instâncias superiores da AGR e da AR, dos estudos de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços Saneamento de Goiás S/A – Saneago.

8. EQUIPE TÉCNICA**ELABORAÇÃO E REVISÃO**

Camila Inácia da Mata Marques – Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias – GERCPAP/DIRREG/AR

Leandro Moraes e Sousa – Assessor- GERED/AGR

Paulo Barbosa de Oliveira – Assessor - GERED/AGR

ELABORAÇÃO, REVISÃO E CORDENAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha – Gerente de Saneamento Básico – GESB/AGR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo – Diretora de Regulação – DIRREG/AR

Severiano Pereira Nunes Junior – Gerente de Contabilidade Regulatória – GERCONT/DIRREG/AR

001297
Fís. _____
AR - GERCONT**COORDENAÇÃO GERAL**

Eduardo Henrique da Cunha – Gerente de Saneamento Básico – GESB/AGR

Graciela Aparecida Profeta – Gerente de Regulação Econômica - GERED/AGR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo – Diretora de Regulação – DIRREG/AR

GERÊNCIAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO e de SANEAMENTO BÁSICO da AGR e DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 17/03/2022, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Inacia da Mata Marques, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Gerente**, em 17/03/2022, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 18/03/2022, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MORAES E SOUSA, Assessor (a)**, em 18/03/2022, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028443874** e o código CRC **607895A2**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -



Referência: Processo nº 202100052000558



SEI 000028443874